



AUTOR: JOSÉ ROBERTO CARDOZO
PROJETO DE LEI: Nº 27/99
PROCESSO: Nº 84/99

José Roberto Cardozo
039

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.160

De 17 de março de 1999

Projeto de Lei nº 27/99

Autor : Vereador José Roberto Cardozo

Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de março de 1999, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Todas as edificações já concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos :

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

II - Que juntamente com o requerimento de regularização :

- a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
- b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes;

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

José Roberto Cardozo



Araraquara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

040

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.160

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

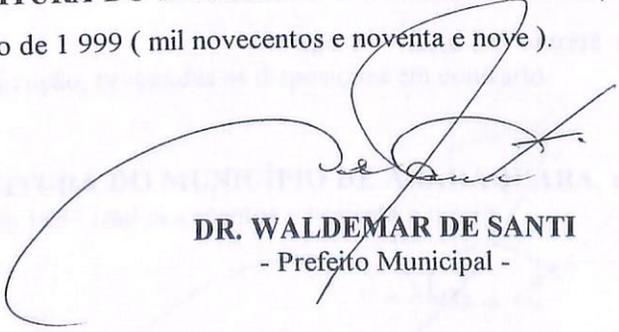
§ 4º - Esta lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

§ 5º - Os benefícios deste diploma legal só se aplicam às edificações acima de 04 (quatro) pavimentos.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos embargos pendentes de decisão judicial.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de março de 1 999 (mil novecentos e noventa e nove).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DAL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("RB").